



CONTRATO Nº 117/2017

Contrato de Financiamento para Reforma de Residência.

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, a Sra. **CLAIR BLANK**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 3123525747 e CPF nº 914.988.569-34 e seu cônjuge Sr. **ELTON ORLANDO BLANK**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 6039782088 e CPF nº 325.469.800-25, residentes e domiciliados no Distrito de Santana, S/N, interior, Município de CHAPADA-RS, doravante denominados **Compromissários Financiados** e o Sr. **CLEITON LUIS BLANK**, brasileiro, solteiro, pedreiro, CPF nº 033.901.410-57 e RG nº 9110954097, residente e domiciliado no Distrito de Santana, S/N, interior, Município de Chapada-RS, doravante denominado **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para reforma de Residência Própria – Único Imóvel, de acordo com Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal 2.067/2009 e suas alterações que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento aos **Compromissários Financiados** para a seguinte finalidade: “*Reforma e ampliação de residência*”.

Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento

O **Compromitente Financiador** concede aos **Compromissários Financiados**, financiamento na importância de R\$ 11.993,60 (Onze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão liberados da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$ 5.996,80 (Cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 5.996,80 (Cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), será liberada no momento da comprovação do término



da reforma da residência própria.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O valor financiado será pago pelos Compromissários Financiados em 64 (sessenta e quatro prestações mensais), consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/09/2017, e as demais sucessivamente na data subsequente.

§ 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 187,40 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º. As parcelas mensais serão descontadas diretamente na folha de pagamento da **Compromissária Financiada**, para o que desde já autoriza ao Município a realizar o débito mensal em sua folha de pagamento, relativo ao valor da parcela, autorização esta que se dá de forma irrevogável e irretratável. Se durante a vigência do presente financiamento acontecer à inativação ou aposentadoria da **compromissária financiada**, o valor da parcela será debitada nos proventos de aposentadoria desta.

§ 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. É facultado aos **Compromissários Financiados**, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.

§ 5º. Em acontecendo o desligamento da **Compromissária Financiada** dos quadros do Município, este se compromete desde já, a realizar o pagamento das parcelas, na tesouraria do município do **Compromitente Financiador**.

Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.



Cláusula Quinta – Condição Suspensiva

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pelos **Compromissários Financiados**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Atrasando-se os **Compromissários Financiados** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Cláusula Sétima – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

Cláusula Oitava – Encargos Tributários

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade dos **Compromissários Financiados**.

Cláusula Nona – Das Restrições

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedado sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros dos **Compromissários Financiados**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e



Cláusula Décima Terceira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 04 de julho de 2017.

Clair Blank
Compromissária Financiada

Elton Orlando Blank
Compromissário Financiado

Cleiton Luis Blank
Fiador

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Compromitente Financiador

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e aprovado:

Gabryel Ott Ihme – Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



OAB/RS 97.436